



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA FB 80.2 FIATALLIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAKI COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ 90.622.598/0001-43, com sede na ROD. 287 KM1 Urlândia, Município de Santa Maria – RS, neste ato representado pelo (a) Sr. **DOMINGOS JUNIOR REQUIA**, RG n.º 5013609556 e CPF n.º 235.612.460-87, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se da aquisição de peças e contratação de mão de obra para manutenção da RETROESCAVADEIRA FB 80.2 FIATALLIS, pertencente à secretaria de OBRAS, do município de São Martinho da Serra em caráter de urgência para funcionamento da máquina para auxiliar o combate da estiagem que abate sobre o município, conforme detalhamento dos objetos abaixo.

ITENS

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	uni	Reparo cil. Estabilizador fb 80.2 tampa furada	290,00	580,00
2	2	Uni	Reparo cil. Giro fb 80.2 furada/ lb90 baixo de 2006	325,00	650,00
3	1	UNI	Reparo cil. Lança tampa lisa/furada elevação curto	428,00	428,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

fb 80.2/ fb80.3/lb90					
4	1	uni	Reparo cil. Profundidade penetração fb 80.2 tampa furada/lisa	455,00	455,00
5	2	Uni	Reparo cil. Concha fb 80.2 IMP. TPA furada/lisa	205,00	410,00
6	1	Uni	Reparo cil. Basculamento caçamba tampa furada fb80.2	295,00	295,00
7	2	Uni	Reparo cil. Levante caçamba frontal tampa furada fb 80.2/lb90/100/110	347,00	694,00
8	1	Uni	Retentor conversor	475,00	475,00
9	1	Uni	JOGO DE PISTÕES	6.000,00	6.000,00
10	1	UNI	JOGO DE CAMISAS	1.400,00	1.400,00
11	1	uni	SELOS DO MOTOR	45,00	45,00
12	1	Uni	JOGO BRONZINAS DE BIELAS	780,00	780,00
13	1	Uni	JOGO DE BRONZINAS DE MANCAL	1.000,00	1.000,00
14	1	Uni	JOGO BUCHAS DE BIELAS	450,00	450,00
15	1	Uni	JOGO BUCHAS DE COMANDO	330,00	330,00
16	1	Uni	BOMBA DE OLEO	1.290,00	1.290,00
17	1	UNI	BOMBA D AGUA	600,00	600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

18	1	uni	JOGO JUNTAS COMPLETA	970,00	970,00
19	1	Uni	JOGO VALVULAS ESCAPE	310,00	310,00
20	1	Uni	JOGO VALVULAS ADMISSAO	390,00	390,00
21	1	Uni	JOGO GUIAS ESCAPE E ADMISSAO	220,00	220,00
22	1	Uni	JOGO SEDES DE VALVULA ADMISSAO	190,00	190,00
23	1	Uni	JOGO DE SEDES DE VALVULAS ESCAPE	250,00	250,00
24	1	UNI	FILTRO DIESEL	70,00	70,00
25	1	uni	FILTRO LUBRIFICANTE	85,00	85,00
26	1	Uni	VALVULA TERMOSTATICA	200,00	200,00
27	1	Uni	TINTA PARA MOTOR	100,00	100,00
28	1	LT	TINNER	45,00	45,00
29	1	Uni	ADESIVOS PARA JUNTAS	130,00	130,00
30	1	Uni	OLEO MOTOR	670,00	670,00
31	1	UNI	VELA AQUECEDORA	400,00	400,00
32	1	uni	PISTA DO RETENTOR	200,00	200,00
33	1	Uni	CORREIA	175,00	175,00
34	1	M	MANGUEIRAS	650,00	650,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

35	1	Uni	BOMBA PRIMARIA	750,00	750,00
36	1	Uni	INTERRUPTOR OLEO	300,00	300,00
37	1	Uni	INTERRUPTOR TEMPERATURA	350,00	350,00
38	1	Uni	JOGO RETENTORES DE VALVULAS	150,00	150,00
Total					RS 22.487,00

SERVIÇOS

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	serv	Remoção/instalação/troca de reparo	5.900,00	5.900,00
2	1	serv	Troca de colmeia radiador	3.900,00	3.900,00
3	1	serv	Retifica do motor	9.200,00	9.200,00
4	1	serv	Desmontar/montar motor	4.100,00	4.100,00
5	1	serv	Remoção/ instalação do motor	4.100,00	4.100,00
6	1	serv	Troca mangueira hidráulica	1.700,00	1.700,00
7	1	serv	Solda tampa lateral do motor	309,00	309,00
TOTAL					RS 29.209,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Das peças:

2.1.1 As peças será de entrega imediata, mediante empenho e instalação na máquina.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.2 Dos serviços:

2.2.1 Os serviços serão executados na sede da empresa, onde a prefeitura Municipal de São Martinho da Serra ficará responsável pelo transporte das máquinas.

2.2.2 O serviço será prestado de forma imediata após a assinatura do contrato devendo ser concluído em até 30 dias.

2.2.3 A garantia do serviço e peças será de 3 meses após a conclusão do mesmo.

2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato, referente aos itens do objeto e serviço será de R\$ 51.696,00 (cinquenta e um mil seiscientos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE OBRAS

Proj/ Ativ.2.016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEP

Dotação:639 3.3.90.30.00.00.00.00.1012 MATERIAL DE CONSUMO

Proj/Ativ. 2.016 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEP

Dotação: 640 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 51.696,00 (cinquenta e um mil seiscientos e noventa e seis reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. O pagamento será realizado a empresa em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.4. Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para executar o serviço.

6.2 O contrato terá a vigência de 90 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

8.2 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras, tendo como responsável seu Secretário.

9.2. A contratada terá o prazo de 30 (trinta dias) dias após a assinatura do contrato para executar o serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3. Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do setor de obras, ficando a contratada sujeita à realização de correções solicitadas.

9.4. A garantia do serviço e das peças será de 3 (três) meses.

9.5 O contrato pode ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



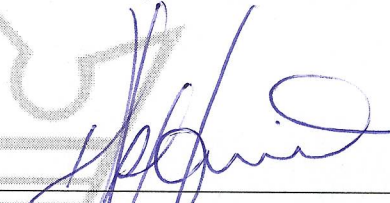
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

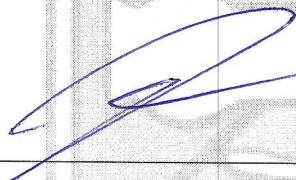
São Martinho da Serra, 18 de abril de 2022.



ROBSON FLORES DA TRINDADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DOMINGOS JUNIOR REQUIA
Representante Legal
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Fiscal do Contrato
Secretário de Obras

